



PREFEITURA DE
VALINHOS

Ofício nº 1.263/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de agosto de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.635/19-CMV**
Vereador Mauro Penido
Processo administrativo nº 16.469/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro Penido**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual motivo, a Administração Municipal, não planejou e procedeu a realização de licitação única, já contemplando outros pontos da cidade, considerando o tempo hábil para realização de certame licitatório, conforme Lei 8.666/93?
2. Não incorre a Administração Municipal na possibilidade de fracionamento de licitação, com a realização de certame licitatório diverso, para um mesmo objeto de aquisição? Especificar e justificar.

Resposta: Atendendo aos questionamentos, segue em anexo, os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 26/08/2019 11:28

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1635/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1635/2019 Informações sobre processo licitatório para instalação de equipamentos senafóricos.

Nº PROTOCOLO
01728/2019





C.I. Nº 380 / 2019 - S.M.U.

Valinhos, Estado de São Paulo, 14 de agosto de 2019.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / Gabinete do Prefeito – D.T.L./ G.P.

REF: C.I nº 1.594/19 – DTL/GP – Requerimento nº 1.635/2019 – Processo nº 16.469/19

Em atenção à C.I nº 1.594/19 – DTL/GP – Requerimento nº 1.635/2019 da autoria do Nobre Vereador Mauro Penido, solicitando informações sobre processo licitatório para instalação de equipamentos semaforicos: (1) Qual motivo, a Administração Municipal, não planejou e procedeu a realização de licitação única, já contemplando outros pontos da cidade, considerando o tempo hábil para realização de certame licitatório, conforme Lei 8.666/93?; (2) Não incorre a Administração Municipal na possibilidade de fracionamento de licitação, com a realização de certame licitatório diverso, para um mesmo objeto de aquisição? Especificar e justificar.?, cumpre manifestar:

1) A via em referência é um local de grande fluxo de veículos, com trânsito de passagem, e pela situação emergencial do momento, optou-se pela realização da modalidade apresentada;

2) No decorrer do último ano, a Secretaria de Mobilidade Urbana procedeu a abertura de um único processo referente a instalação de conjunto semaforico, não havendo assim qualquer caracterização ou possibilidade de fracionamento.

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Mauro Haddad Andrino

Secretaria de Mobilidade Urbana

Secretário